SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Decisão do Prefeito 3
Despacho de Julgamento 4
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal do FUNDEB 9

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATO - PROCESSO nº: 1758/2025 – DISPENSA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: SUPREMO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - OBJETO: contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico em 05 (cinco) poço profundo no município de Itapura, com a finalidade de obtenção da outorga de captação de água para abastecimento público, destinada ao consumo humano, no âmbito do sistema SP Águas, por meio do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE (Unidade Regional de Itapura).- VALOR GLOBAL: R$ 43.985,00(quarenta e três novecentos e oitenta e cinco reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II - DATA: 23 de Outubro de 2025 – Sergino da Silva Prado - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES – PROCESSO 999/2025 - CHAMADA PÚBLICA 001/2025 – AGRICULTURA FAMILIAR - A Pref. Munic. de Itapura realiza chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Progr. Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, quantidades e valores constantes no Edital, para o exercício de 2025/2026, com dispensa de Licitação. Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09, art. 14, paragrafo 1º e Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE – Fundo Nac. para o Desenv. da Educ. e Lei Fed. nº 14.133/21. Fica os interessados ao certame supramencionados, COMUNICADO da abertura dos envelopes de habilitação e proposta designado para dia 05 DE NOVEMBRO DE 2025 as 9h00min, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizado a Rua Getúlio Vargas nº 1087 - Centro – Cep 15390-000 - Fone (18) 3745-9020, e-mail: licitacao@itapura.sp.gov.br. O Edital completo estará disponível na página da Internet: http://itapura.sp.gov.br. Itapura, 30/10/2025 – Sergino da Silva Prado – Pref. Municipal.

.....

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

PROCESSO 002/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, **COM TAXA ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL,PARA RECARGA MENSAL,COM AMPLA PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA REDE ESTABELECIDA PELA (S) EMPRESA (S) CREDENCIADA (S), NOS DITAMES DAS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATERIA, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Sergino da Silva Prado, Prefeito municipal de Itapura-SP, uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafo.

DECIDE, por bem e por não vislumbrar qualquer óbice legal, com fundamento no Lei 14.133/2021, acolho a decisão da CPL, promovida na Ata de Julgamento de Recurso, de 24 de Outubro de 2.025, interposto pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, para, ao final, CONHECER do recurso da interposto pela recorrente, quanto ao MÉRITO **negar** provimento.

Itapura-SP, 29 de outubro de 2025

Sergino da Silva Prado
Prefeito

Despacho de Julgamento

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

PROCESSO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

Assunto: **Recurso Administrativo**

Recorrente: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**

Recorrida: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.**

I – Preliminares:

A Administração instaurou o aludido certame, na forma presencial, que contou com a participação das empresas 1 - **MEGA VALE ADMINISTRAD. DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, 2 - VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, 3 - VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, 4 - ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, 5 - M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, 6 - EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL, 7 - BIQ BENEFICIOS LTDA, 8 - GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, 9 - R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, 10 - PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A, 11- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, 12- UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 13 - ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., 14 - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, 15 - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, 16 - GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e 17 - SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, **COM TAXA ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL,PARA RECARGA MENSAL,COM AMPLA PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA REDE ESTABELECIDA PELA (S) EMPRESA (S) CREDENCIADA (S), NOS DITAMES DAS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATERIA, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

II – Alegações da recorrente:

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Irresignadas, à ora recorrente apresentou suas razões recursais contra as empresas **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**; **BIQ BENEFICIOS LTDA**; **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**; **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**; **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**; **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.** e **SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA,** em fase da alegação do descumprimento do item 3.5 do edital, de onde extraímos excertos, dignos de nota e essenciais para emitir judicioso juízo acerca do mérito, adiante transcritos:

*"Neste sentido, no dia 21 de agosto de 2025, houve a comunicação de divulgação do material apresentado pelas empresas, de modo que se mostrou possível averiguar o descumprimento do item 3.5. do instrumento convocatório por parte das empresas **RECORRIDAS**"*

*"A empresa **SERVNET,** ora **RECORRIDA** ofertou em seu material de divulgação o cartão de alimentação que promete o programa de fidelidade da Mastercard, em que a cada compra realizada com o cartão seja débito, crédito ou pré-pago, é ganho 1 ponto, independentemente do valor, que podem ser utilizados de diversas formas, através do prévio cadastro no site do Mastercard Surpreenda."*

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

"Conforme outrora narrado, tal situação configura a incompatibilidade com o instrumento convocatório, visto que, o item 3.5. do instrumento convocatório proíbe expressamente a oferta de programas de recompensa."

"Do programa de pontos premium da empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** De igual modo incorre na vedação prevista no item 3.5. do Termo de Referência a empresa **VOLUS"

"Do programa de vantagens oferecido pela empresa BIQ BENEFICIOS LTDA.
*Por sua vez, a empresa **BIQ**, que figura como **RECORRIDA**, oferta o Programa Use Elo, que busca reunir vantagens para a oferta de promoções, benefícios, shows e etc."*

***"Da oferta de descontos exclusivos oferecidos pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.** Além disso, a empresa GREEN oferta o programa de descontos exclusivos com a promessa reunir grandes marcas nacionais com o Green Clube. A empresa fornece o programa de benefícios com a promessa de reunir mais de 200 (duzentos) parceiros, propondo até 50% (cinquenta por cento) de descontos."*

"Da oferta de descontos pela empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A. De igual forma a empresa Pluxee oferta a proposta de descontos em seu material digital apresentado, em completa desarmonia com o estabelecido no item 3.5 do Termo de Referência."

***"Da oferta de descontos através de clube exclusivo ofertado pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** O material divulgado pela empresa infringe expressamente o disposto no item 3.5. do Termo de Referência, dado que, oferta a proposta de acesso a um clube exclusivo, que poderá ter acesso a descontos em mais de 30 mil estabelecimentos."*

"Da oferta de descontos por parte da empresa ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.
*Ademais, a empresa **RECORRIDA** de igual modo oferta descontos aos clientes, o que atrai sua inabilitação, dada a expressa vedação prevista no item 3.5."*
Face aos apontamentos supramencionados, pede a inabilitação das empresas recorridas, "*por apresentarem materiais de divulgação descumprimento do item 3.5. do instrumento convocatório*".

III – Das contrarrazões:

A ora recorridas, foram citadas as empresas **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; BIQ BENEFICIOS LTDA; GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS; PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. e SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, entretanto foram protocolados argumentos de contrarrazões apenas das seguintes empresas **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, contudo, mesmo com ausência de contestação a empresa **VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA** apresentou argumentos, nos quais passamos a analisar:

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, em suas contrarrazões argumenta, dentre outras questões, o que segue:

"Inicialmente, ainda que no material disponibilizado pela Alelo conste a possibilidade de se obter desconto em farmácias e em outros estabelecimentos é importante. Esses descontos se dão por meio da simples identificação dos beneficiários nos estabelecimentos comerciais, assim como costumeiramente já ocorre nas farmácias para os usuários que se identificam como clientes de determinados planos de saúde. Esses descontos se dão por meio da simples identificação dos beneficiários nos estabelecimentos comerciais, assim como costumeiramente já ocorre nas farmácias para os usuários que se identificam como clientes de determinados planos de saúde. Assim, se a Alelo sequer permite a transferência de saldo entre cartões alimentação e refeição por entender que a legislação do PAT determina essa segregação e uso restrito dos saldos, logo, pode se concluir que a Alelo não permitiria o uso dos seus cartões alimentação e/ou refeição em farmácias ou em outros estabelecimentos de finalidades diversas."

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

"Deste modo, já é possível notar que o desconto apresentado não fere o estabelecido no ponto 3.5 do Edital."

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, em suas contrarrazões argumenta, dentre outras questões, o que segue:

*"É preciso esclarecer que **as operações de cashback** se traduzem em um modelo de **recompensa em que parte do valor gasto em uma compra é devolvida ao beneficiário**. Assim, o principal objetivo do cashback é estimular o consumo, sendo uma ferramenta de incentivo à compra e a preferência de lojas e plataformas que oferecem o benefício, gerando fidelização."*

*"Em análise perfunctória a luz da Lei nº 14.442/202 e da vedação prevista no subitem 3.5 do Edital, é evidente que todos os benefícios apresentados no material são na forma de **descontos ou serviços adicionais** e **não incluem a devolução de dinheiro**. Portanto, não há menção a nenhum programa que envolva cashback."*

*"Com efeito, a **oferta de benefícios que estão relacionados ao uso do cartão**, como a ampla rede credenciada, descontos em farmácias, telemedicina, e um clube de ofertas, **não se configuram como valor extra em dinheiro."***

*"Nesse sentido, o **material destaca que o cartão é amplamente aceito em grandes redes de supermercados**, como Carrefour, Atacadão, Assaí Atacadista e Pão de Açúcar, e em aplicativos de delivery como o iFood e Rappi. Isso está em completa harmonia com a **finalidade do benefício**, que é permitir ao trabalhador **adquirir refeições ou alimentos**."*

*"Ademais, o benefício secundário ou complementar, como os descontos em farmácias, a telemedicina e o clube de ofertas, tem **por finalidade impactar positivamente a vida do usuário**. No entanto, reforçamos, a oferta se concentra na capacidade de o cartão ser usado em estabelecimentos de alimentação, em cumprimento a finalidade do benefício."*

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, em suas contrarrazões argumenta, dentre outras questões, o que segue:

*"Pois bem, cumpre esclarecer que o "Food to Save" é um aplicativo gratuito para compra de alimentos, de forma sustentável, que conecta o usuário aos estabelecimentos com excedentes (produtos próximos da validade ou fora do padrão estético, mas perfeitamente consumíveis) a consumidores interessados em adquiri-los com descontos de até 70% **em comparação com o preço do produto adquirido diretamente na loja**."*

"Para ilustrar melhor a finalidade do aplicativo, basta relembrarmos que a oferta de produtos próximos da validade com desconto é prática bem comum aos supermercados e padarias, a única diferença é que o aplicativo reúne em uma única plataforma todos os descontos ofertados pelos estabelecimentos credenciados que comercializam gêneros alimentícios."

"Ora, se o material da Recorrida seria irregular pelas parcerias com as farmácias, pois não estaria ligado à saúde nutricional do usuário, com mais razão o material da Recorrente, Uzzipay, também seria irregular, pois permite que o benefício seja utilizado nas farmácias e aplicativos de transporte (UBER)."

IV – Análise do recurso:

Em obediência ao princípio basilar da vinculação convocatório, que determina que o julgador não pode se afastar dos requisitos contidos no edital.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Acerca do descumprimento do edital, vale lembrar que a consagrada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 2ª edição, pág. 232, adverte:

> ***"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também resultarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.".***

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, relativos à suposta oferta de vantagens em programas de recompensa que envolvam operações de **cashback** pelas empresas **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; BIQ BENEFÍCIOS LTDA; GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS; PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.** e **SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, passa-se à análise do mérito recursal.

Destacamos que, os cupons e descontos oferecidos por empresas parceiras das credenciadas não conflitam o item 3.5 do edital, juntamente com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 14.442/2022, nem com o artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021, conforme alterado pelo Decreto Federal nº 11.678/2023. Sendo do cupons e descontos funcionam como benefícios complementares e não estão diretamente relacionados à utilização dos créditos de Vale-Alimentação, não se configurando como ***cashback***.

Dessa forma, os cupons e descontos oferecidos por empresas parceiras das credenciadas poderão ser ofertados **desde que estritamente relacionados à alimentação**, sem configurar um retorno financeiro direto ao beneficiário. Esses benefícios devem estar acessíveis mediante cadastro nas plataformas das empresas parceiras e **não comprometer a finalidade do vale-alimentação**.

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar representações sobre práticas de **cashback e programas de fidelidade** em contratos de administração de benefícios alimentares, firmou entendimento de que tais mecanismos **descaracterizam a natureza do benefício** e **violam o disposto no art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021**, por configurarem **vantagem indevida ao empregador ou à operadora**.

> *"É vedada a concessão de prêmios, descontos, programas de fidelidade, cashback ou quaisquer outras vantagens financeiras vinculadas aos valores destinados ao pagamento de auxílio alimentação, por desvirtuar a finalidade social do benefício e comprometer sua natureza indenizatória."* (**Acórdão TCU nº 5.495/2022 – Plenário – Sessão de 13/09/2022 – Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues**)

No mesmo sentido o TCE-SP analisou credenciamento de empresas administradoras de cartões alimentação e decidiu que **a mera existência de programas de descontos de mercado, não vinculados ao crédito do benefício**, **não caracteriza irregularidade**, desde que não haja **retorno financeiro, prêmios ou bônus** associados ao valor destinado ao trabalhador.

> *"A vedação editalícia deve ser interpretada restritivamente, alcançando apenas as práticas que desvirtuem a finalidade alimentar ou impliquem*

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

vantagem financeira direta vinculada ao crédito do benefício." (**TCE-SP – Processo nº 022116.989.23-7 – Sessão de 19/02/2024 – Rel. Cons. Renato Martins Costa**)

Continuando, o TCE-SP reconheceu que **não há irregularidade** quando os materiais de divulgação de empresas administradoras **não oferecem acréscimo, bônus ou prêmios** ao trabalhador, **limitando-se a programas de descontos de parceiros comerciais**, desvinculados do valor do auxílio.

"Não se caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao edital ou ao art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021 quando comprovado que os programas de descontos não interferem no valor do benefício concedido, nem implicam vantagem financeira direta ao usuário." (**TCE-SP – Processo nº TC-014847.989.23-2 – Sessão de 2023 – Rel. Cons. Dimas Ramalho**)

A partir do conjunto de entendimentos jurisprudenciais e normativos expostos, conclui-se que **a oferta de cupons e descontos por empresas parceiras das administradoras de benefícios alimentares é juridicamente admissível**, **desde que** observados alguns critérios fundamentais.

Contudo, os precedentes do **TCE-SP (Processos nº 022116.989.23-7 e nº TC-014847.989.23-2)** reforçam que **é legítima a existência de programas de descontos de mercado** oferecidos pelas administradoras, **desde que desvinculados do crédito do vale-alimentação** e **sem qualquer vantagem financeira direta** ao beneficiário ou à empresa contratante.

V - Decisão:

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER do recurso da empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**. e, quanto ao MÉRITO **negar** provimento. Remeta-se os autos do presente certame, à autoridade superior, ao Exmo. Sr. Prefeito, para que a mesmo aprecie o recurso interposto e profira, ao final, a competente decisão.

Itapura - SP, 24 de outubro de 2025

ASSINAM

Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

Assinado no Original
Andreia Caraubas do Nascimento Diniz
Agente de Contratação

Assinado no Original
Antônio Carlos da Silva
Equipe de Apoio

Assinado no Original
Juliano Loreto da Silva
Equipe de Apoio

Assinado no Original
Fabio Dourado
Equipe de Apoio

Assinado no Original
Odemir Porfirio dos Santos
Secretario da Sessão

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 934 – Centro
CEP: 15.390-000 – Tel.: (18) 3745-1203
E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br
"Educar é uma arte. Abre as portas da mente."

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DOFUNDEB

ITAPURA – ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DO CACS DO FUNDEB PARA EMISSÃO DE PARECER DO 3º TRIMESTRE DE 2025

Aos 23 de outubro de 2025, no gabinete do Paço Municipal, às 14h o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) reuniu-se para emitir o parecer sobre as contas do TERCEIRO Trimestre do ano de 2025. Presentes os membros do conselho, Presidente: Michel Wilson Carneiro, Secretário (a) Suplente: Ellen Loreto Silva, Secretária de Educação: Genuína Paixão Soares Fabrão. O conselho analisou a documentação apresentada para emissão do parecer dos recursos recebidos do FUNDEB. A receita do FUNDEB mais os rendimentos financeiros foram no valor de R$ 2.734.110,28. Foram aplicados em despesas com os profissionais da educação o valor de R$ 2.194.464,18 (81,58%). As demais despesas foram no valor de R$ 539.649,10 (20,06%). As despesas informadas são as empenhadas. A documentação apresentada foi enviada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Projeto AUDESP de maneira analítica. Os membros do CACS do FUNDEB entenderam que a municipalidade atendeu os requisitos legais exigidos, emitindo o parecer favorável dos recursos do FUNDEB referente ao PERÍODO do TERCEIRO TRIMESTRE do ano de 2025. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião, e para constar a presente ata vai assinada pelos presentes.

ITAPURA-SP, 23 de outubro de 2025.

Eloriteo Fabrão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 934 – Centro
CEP: 15.390-000 – Tel.: (18) 3745-1203
E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br
"Educar é uma arte. Abre as portas da mente."

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

ITAPURA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DOS RECURSOS DO FUNDEB

TERCEIRO TRIMESTRE DE 2025

O Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB de Itapura, analisando a documentação apresentada pela Municipalidade, apresenta seu PARECER sobre as contas de aplicação dos recursos do FUNDEB do **TERCEIRO TRIMESTRE DO EXERCICIO DE 2025**, conforme segue:

No período examinado, a Prefeitura Municipal de Itapura recebeu na conta do FUNDEB o valor de R$ 2.734.110,28 com rendimentos.

A aplicação com gastos com profissionais da Educação foi na ordem de R$ 2.194.464,18 (81,58%). As demais despesas somam R$ 539.649,10 (20,06%). As despesas informadas são empenhadas.

O resumo das aplicações é o seguinte:

RECURSOS RECEBIDOS FUNDEB/RENDIMENTOS	APLICAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EMPENHADA	PERCENTUAL	DEMAIS DESPESAS EMPENHADA	PERCENTUAL
R$ 2.734.110,28	R$ 2.194.464,18	81,58%	R$ 539.649,10	20,06%
RECURSOS RECEBIDOS FUNDEB/RENDIMENTOS	**APLICAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LIQUIDADA**	**PERCENTUAL**	**DEMAIS DESPESAS LIQUIDADA**	**PERCENTUAL**
R$ 2.734.110,28	R$ 2.194.464,18	81,58%	R$ 539.649,10	20,06%
RECURSOS RECEBIDOS FUNDEB/RENDIMENTOS	**APLICAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PAGA**	**PERCENTUAL**	**DEMAIS DESPESAS PAGA**	**PERCENTUAL**
R$ 2.734.110,28	R$ 1.903.501,60	70,77%	R$ 464.184,60	17,25%

Alberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 934 – Centro
CEP: 15.390-000 – Tel.: (18) 3745-1203
E-mail: educacao@Itapura.sp.gov.br
"Educar é uma arte. Abre as portas da mente."

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

ITAPURA – ESTADO DE SÃO PAULO

Foi esclarecido que os recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados o mínimo de 70,00% na remuneração de profissionais da Educação Básica conforme Lei 14.113/2020 art.26, e o percentual restante nas demais despesas obedecendo sempre a Lei 9.394/1996, Lei das Diretrizes e bases da Educação e a periodicidade anual.

Os dados apresentados pelo Poder Executivo são os mesmos que foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através doprojeto AUDESP.

Foi apresentada toda documentação necessária para análise do parecer.

Desta forma, o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB de Itapura, analisando a documentação apresentada pelo Executivo Municipal, entende que a municipalidade atendeu os requisitos legais exigidos.

ITAPURA-SP, 23 de outubro de 2025.

Eloreto